



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
Em: 09 de Julho de 2004 -

LEI N.º 3.594 DE 07 DE JULHO DE 2004.

"Dispõe sobre a criação da área de Proteção Ambiental Morro Agudo e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º: Fica criada a Área de Proteção Ambiental -

APA Morro Agudo, que tem por objetivo a preservação do conjunto natural e paisagístico local, com ênfase para as necessidades de proteção e preservação do conjunto florestado e na qualidade das águas e mananciais que formam a Bacia do Rio Iguaçu, e ainda:

I - proteger os recursos naturais considerando-os como essenciais à população local e capaz de promover a social e economicamente;

II - assegurar os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento de normas e gestão da APA Municipal;

III - buscar o apoio das organizações não governamentais, de organizações privadas e de grupos sociais organizados, para a prática do desenvolvimento cooperado, da educação ambiental e economia agrícolas e turísticas sustentadas;

IV - assegurar desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e econômica, no território da APA;

V - considerar que a proposta de criação da APA Jacaruba está integrada às propostas gerais de desenvolvimento do município de Nova Iguaçu, em consonância com o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável e do seu Plano Estratégico de Desenvolvimento;

VI - considerar o território da APA Morro Agudo criada nesta Lei como parte de um mosaico de unidades de conservação, configurando-se como zonas de amortecimento da Reserva Biológica do Tinguá, integrando atividades de preservação/recuperação da natureza, manutenção / recuperação de ecossistemas e uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único - A APA Morro Agudo tem a seguinte delimitação de perímetro: Partindo do ponto P1 com coordenadas UTM 655.945,04 e 7.487.705,05; seguindo em linha reta rumo NE, numa distância de 567,04 metros, confrontando com a Faixa de Proteção do Oleoduto, até o ponto P2 com coordenadas UTM 656.427,30 e 7.488.003,26; seguindo em linha reta rumo NE, numa distância de 62,60 metros, confrontando com a Faixa de Proteção do Oleoduto, até o ponto P3 com coordenadas UTM 656.486,61 e 7.488.023,37, junto à linha de cota 50m; seguindo por esta linha de cota 50m,

com rumo inicial S, numa distância de 745,28 metros, confrontando com Bairro Gerard Danon, até o ponto P4 com coordenadas UTM 656.550,06 e 7.487.645,60; seguindo em linha reta rumo SW, pela cerca existente, numa distância de 75,69 metros, confrontando com quem de direito, até o ponto P5 com coordenadas UTM 656.529,17 e 7.487.572,85; seguindo em linha reta rumo SW, ainda pela cerca existente; numa distância de 68,05 metros, confrontando com quem de direito, até o ponto P6 com coordenadas UTM 656.492,87 e 7.487.515,29; seguindo em linha reta rumo SE, ainda pela cerca existente, numa distância de 69,71 metros, confrontando com, até o ponto P7 com coordenadas UTM 656.561,92 e 7.487.505,75; seguindo em linha reta rumo S, numa distância de 36,31 metros, por rua existente, até o ponto P8, junto à linha de cota 75 m, com coordenadas UTM 656.562,59 e 7.487.469,45; seguindo pela linha de cota 75m, com rumo inicial NE, numa distância de 808,61 metros, confrontando com o Bairro Gerard Danon até o ponto P9 com coordenadas UTM 657.111,16 e 7.487.784,06; seguindo em linha reta, rumo NW, pela cerca existente, numa distância de 111,46 metros, confrontando com quem de direito, até o ponto P10 com coordenadas UTM 657.022,36 e 7.487.852,55; seguindo em linha reta, rumo NE, ainda pela cerca existente, numa distância de 11,00 metros, confrontando com o Conjunto Paraíso, até o ponto P11, com coordenadas UTM 657.028,00 e 7.487.862,00; seguindo em linha reta rumo NE, ainda pela cerca existente, numa distância de 441,19 metros, confrontando com o Conjunto Paraíso, até o ponto P12, com coordenadas UTM 657.411,00 e 7.488.081,00; seguindo em linha reta rumo NW, ainda pela cerca existente, numa distância de 168,42 metros, confrontando com o Conjunto Paraíso, até o ponto P13, situado à Avenida Coronel Tinoco, com coordenadas UTM 657.356,31 e 7.488.234,78; seguindo pela Avenida Coronel Tinoco, numa distância de 737,89 metros, rumo inicial NE, até o ponto P14 com coordenadas UTM 657.974,06 e 7.488.521,17; seguindo em curva de concordância, numa distância de 15,07 metros, entre a Avenida Coronel Tinoco e a Estrada de Adrianópolis, até o ponto P15 com coordenadas UTM 657.988,75 e 7.488.522,13; seguindo pela Estrada de Adrianópolis, rumo SE, numa distância de 248,27 metros, até o ponto P16, situado próximo à confluência da Estrada de Adrianópolis com rua existente, com coordenadas UTM 658.149,38 e 7.488.333,69; seguindo em linha reta rumo E, numa distância de 16,87 metros, até o ponto P17 situado junto à rua existente com coordenadas UTM 658.165,64 e 7.488.338,18; seguindo pela rua existente rumo N, numa distância de 541,94 metros, até o ponto P18 com coordenadas UTM 658.400,20 e 7.488.756,00; seguindo por outra rua existente rumo SE, numa distância de 226,07 metros, até o ponto P19 situado próximo à confluência da rua existente com caminho existente, com coordenadas UTM 658.617,10 e 7.488.700,96; seguindo em linha reta rumo NE, numa distância de 13,25 metros, até o ponto P20, situado junto ao caminho existente, com coordenadas UTM 658.629,15 e 7.488.705,39; seguindo pelo caminho existente, rumo inicial NE, numa distância de 1.101,17 metros, até o ponto P21, situado na confluência do caminho existente com a Rua Roberto de Sá Cardoso, com coordenadas UTM 659.242,64 e 7.488.535,16; seguindo pela Rua Roberto de Sá Cardoso, rumo SW numa distância de 321,19 metros, até o ponto P22, situado na confluência da Rua Roberto de Sá Cardoso com a Rua existente, com coordenadas UTM 659.024,79 e 7.488.331,23; seguindo pela rua existente, rumo W, numa distância de 299,03 metros, até o ponto P23, situado na confluência da Rua existente a com faixa de proteção da linha de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Journal de Hoje
Em, 09 de julho de 2004

Continuação da lei 3594/2004

transmissão da LIGHT, com coordenadas UTM 658.752,00 e 7.488.376,36; seguindo em linha reta rumo SW, numa distância de 578,82 metros, confrontando com a faixa de proteção da linha de transmissão da LIGHT, até o ponto P24, situado na confluência da faixa de proteção da linha de transmissão da LIGHT com a linha de cota 75m, com coordenadas UTM 658.222,91 e 7.488.141,73; seguindo pela linha de cota 75m, rumo inicial S, numa distância de 1.330,00 metros, até o ponto P25, com coordenadas UTM 657.428,05 e 7.487.567,09; seguindo em linha reta rumo SE, numa distância de 23,38 metros, confrontando com quem de direito, até o ponto P26, situado junto à cerca existente, com coordenadas UTM 657.448,54 e 7.487.555,83; seguindo em linha reta pela cerca existente, rumo SE numa distância de 90,07 metros, confrontando com quem de direito, até o ponto P27, situado na confluência da cerca existente com o caminho de Morro Agudo, com coordenadas UTM 657.507,46 e 7.487.487,70; seguindo pelo Caminho de Morro agudo, rumo inicial S, numa distância de 227,45 metros, até o ponto P28, situado na confluência do Caminho de Morro agudo com a Rua "E", com coordenadas UTM 657.502,55 e 7.487.352,62; seguindo pela Rua "E", rumo inicial S, numa distância de 140,37 metros, até o ponto P29, situado na confluência da Rua "E", com a Estrada Velha de Santa Rita, com coordenadas UTM 657.574,29 e 7.487.226,80; seguindo pela Estrada Velha de Santa Rita, rumo SW, numa distância de 733,71 metros, até o ponto P30, situado na confluência da Estrada velha de Santa Rita com Rua Resistente, com coordenadas UTM 657.198,49 e 7.486.674,12, seguindo pela Rua Resistente, rumo NW, numa distância de 76,34 metros, até o ponto P31, com coordenadas UTM 657.128,62 e 7.486.701,88; seguindo em linha reta rumo SW, numa distância de 4,75 metros, até o ponto P32, situado junto à Rua Resistente e construção existente, com coordenadas UTM 657.126,64 e 7.486.697,56; seguindo em linha reta junto à construção existente, rumo SW, numa distância de 133,34 metros até o ponto P33, situado junto à construção existente e cerca existente, com coordenadas UTM 657.004,39 e 7.486.649,63; seguindo em linha reta junto à cerca existente, rumo SW, numa distância de 151,76 metros até o ponto P34, na confluência de cerca existente com a linha de cota 100m, com coordenadas UTM 656.863,47 e 7.486.593,29; seguindo pela linha de cota 100m, rumo inicial S; numa distância de 1.235,96 metros até o ponto P35, com coordenadas UTM 656.160,21 e 7.486.631,75; seguindo em linha reta, rumo W, numa distância de 40,42 metros até o ponto P36, situado na confluência da Estrada São José, com Rua Existente, com coordenadas UTM 656.120,05 e 7.486.636,71; seguindo pela Estrada São José, rumo N, numa distância de 1.186,69 metros até o ponto P1, situado na confluência da Estrada São José com a Faixa de Proteção do Oleoduto, ponto de partida desta descrição, perfazendo uma superfície de 2.713.403,95 m² ou 271.340 hectares.

Art. 2º - Para efeito de implantação e nos aspectos da administração da APA Morro Agudo, terão que ser adotados as seguintes medidas:

I - estabelecimento da regulamentação de seu território, definindo o seu Zoneamento, as atividades a serem estimuladas e permitidas em cada uma de suas zonas, bem como critérios de limitação e restrição, inclusive sobre as áreas urbanas e de expansão urbana, tomando como referência as competências municipais e os instrumentos legais disponíveis;

Composto e Im



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Diário Oficial

EM. 09 de Julho de 2004

continuação da lei 3594/2004

II - a instalação de um Conselho, de natureza deliberativa, presidido pelo órgão público responsável pela administração da APA, que será constituído pelos órgãos públicos concorrentes, na esfera estadual e federal, que mantenham interesses comuns sobre o território da Unidade de Conservação, por grupos e instituições da sociedade civil que apresentem interesses diretos sobre o território. O Conselho de que trata o presente inciso será instituído por ato do Executivo Municipal;

III - identificar os aspectos de co-gestão, junto a organizações não governamentais e a sociedade organizada, objetivando a prática da administração ambiental, incluindo a fiscalização, educação ambiental, monitoramentos e outras atividades, que possam ser responsabilmente compartilhadas em favor da Unidade de Conservação;

IV - alocar recursos financeiros necessários para a gestão da Unidade de Conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva, para a gestão eficaz do território;

V - o atendimento, em todos os seus objetivos e princípios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2868, de 03 de dezembro de 1997 - Lei Verde.

Parágrafo único - O Executivo Municipal editará através de Ato próprio, normas e regulamentos que estabelecerão os parâmetros de gestão específicos para a presente Lei.

Art. 3º - Na APA Morro Agudo ficam desde já restritos os seguintes usos e atividades:

I - a implantação de qualquer atividade industrial, exceto aquelas definidas por lei específica para a APA municipal;

II - a realização de obras de terraplanagem, abertura de canais, abertura de valas e aberturas de ruas e estradas sem prévia autorização do órgão municipal responsável e, na eventualidade da intervenção importar em alteração sensível da paisagem e das condições ambientais, pela análise e aprovação do Conselho Deliberativo da APA;

III - o exercício de qualquer atividade capaz de alterar o curso dos rios e riachos ou fluxo de suas águas, no território da APA Morro Agudo;

IV - o corte de árvores, isoladas ou em grupos, mesmo sob a forma de capoeiras e capoeirões, sem a prévia autorização do órgão municipal responsável, e por sua decisão, ouvindo o Conselho Deliberativo da APA;

V - o uso de agrotóxicos e outros biocidas e inseticidas organoclorados, relacionados pelo IBAMA, que ofereçam riscos em sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual.

Parágrafo único - As restrições dispostas no artigo anterior sofrerão regulação adequada, quando das propostas de legislação que consubstanciarem a regulamentação da APA municipal, apoiadas na Legislação Federal pertinente.

Art. 4º - Ficará estabelecida, na APA Morro Agudo, uma zona de proteção integral, destinada ao refúgio da vida silvestre, vinculada prioritariamente à salvaguarda da Biota nativa, proteção de habitat das espécies, proteção de mananciais.

§ 1º - Nas zonas de proteção integral, de refúgio da vida silvestre e demais áreas consideradas de proteção máxima definidas pela Legislação Federal incidirão, além das disposições previstas pelas Leis Federais nº 9985, de 18/07/2000 e de nº 2605, de 12/02/1998 e Decreto Federal nº 3179, de 21/10/1999, os gravames e penalidades estabelecidas pela Lei Municipal nº 2868, de 03/12/1997 e pelas disposições contidas na legislação específica da APA, todas aplicáveis pela Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, sem prejuízo de ações concorrentes.

§ 2º - Observando as zonas de proteção integral, como refúgio da vida silvestre, não serão permitidas novas edificações nas áreas delimitadas como tal, exceto aquelas com finalidades de pesquisa e controle ambiental.

§ 3º - Nas zonas de proteção integral não será permitido porte de armas de fogo, facões, armadilhas e artefatos potencialmente causadores de degradação, corte de raízes, cascas de árvores, coletas de plantas, caça ou pesca, ressalvados os eventos excepcionais, autorizados pelo Órgão Municipal responsável pela gestão da APA.

Art. 5º - Considera-se por princípio, passível de regulação posterior e compatível com a Legislação Federal, como Áreas de Preservação Permanente, as nascentes e olhos d'água em um entorno com raio de 60 metros, e áreas lindeiras dos rios, em uma faixa de 30 metros de cada lado do curso d'água.

Art. 6º - A APA Morro Agudo será administrada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEMUAM, que procurará as formas de articulação e co-responsabilidade sobre o território, conforme disposições contidas nos artigos 2º e 4º desta Lei, com o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e a FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente e demais órgãos ambientais.

Parágrafo único - Com vistas a atingir os objetivos previstos para APA Tinguá, bem como compartilhar e definir atribuições e competências na sua administração, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgão e entidades públicas e privadas, inclusive organizações civis, na forma delegada de gestão, determinada pela Lei Federal nº 9985/2000, reguladora do Sistema Nacional das Unidades de Conservação - SNUC.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente tomará as providências necessárias ao cumprimento das recomendações contidas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especificamente o Decreto 6.383, de 08 de agosto de 2001.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 07 de julho de 2004.

MARIO PEREIRA MARQUES FILHO
Prefeito